

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

DIREÇÃO SUPERIOR

DESPACHO CONJUNTO
(Art. 17 do Regimento Interno)

Processo N° PBS-PRC-2026/06333

1. Trata-se de procedimento que visa a Aquisição de **AQUISIÇÃO DE SERINGAS - DISPENSA EMERGENCIAL** e em atendimento às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PBSAÚDE, no gerenciamento das unidades hospitalares do Estado da Paraíba, conforme termo de referência às fls. 13/27.

2. Doravante, de acordo com o relatório da plataforma Apoio e Cotação (fls. 148/172) e relatório de pesquisa de preço (fls. 271/277), foi aberto prazo para recebimento de propostas na plataforma Apoio Cotações, como também, foram enviados e-mails de chamamento para as empresas cadastradas no banco de dados da Fundação, onde as empresas, abaixo listadas, apresentaram as propostas mais vantajosas, **somando o montante global R\$ 154.875,00 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, conforme documentação dos autos.

· QUALIMMED COM ATACD DE MEDICAMENTOS E MAT HOSPITALARES LTDA ME CNPJ 35.514.416/0001-02
· NNMED DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 15.218.561/0001-39

3. Quanto à instrução processual, os documentos de habilitação da empresa supracitada estão contidos às fls. 187/268. Além disso, consta no processo o Parecer Jurídico N° 757/2026 - AEAJ favorável à Dispensa de Seleção de Fornecedores, conforme às fls. 353/365.

4. Desse modo, acata-se o aludido parecer, no sentido de que o procedimento poderá ser enquadrado enquanto Dispensa de Seleção de Fornecedores, em razão de sua compatibilidade com os termos do artigo 56, inciso XIII, do RICCS da PBSAÚDE.

5. Por fim, encaminho os autos para fins de autorização nos termos do art. 17 do Regimento Interno (autorização conjunta), visando o prosseguimento do feito, em observância ao parecer exarado pela Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos às fls. 353/365, para posterior publicação do Termo de Homologação e Divulgação do Resultado com a finalização do procedimento.

João Pessoa-PB, 31 de agosto de 2026

ALEXANDRE BENTO DE FARIAS

Diretor Administrativo e Financeiro - PB SAÚDE

Ciente e de acordo, procedam às demais etapas de instrução do procedimento, nos termos do RICCS da PBSAÚDE.

CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO

Diretor Superintendente - PB SAÚDE

Loteria do Estado da Paraíba

PORTARIA N° 051, 31 DE AGOSTO DE 2026.

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 9° da Lei Estadual n° 12.703, de 28 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1° Instituir a Comissão do Plano de Dados Abertos (PDA), no âmbito da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEP, responsável pela elaboração, implementação, acompanhamento e atualização do Plano de Ação para implementação da Política de Dados Abertos da Administração Pública Estadual da Paraíba.

Art. 2° Designar os servidores da Administração Pública Estadual abaixo relacionados, representantes da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEP:

I - ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA, mat. 830.152-2, encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), que exercerá a coordenação da Comissão e será responsável pela consolidação do Plano de Dados Abertos;

II - CHRISTHINY FERNANDA MASIERO SANSON, mat. 830.130-9, representante da unidade responsável pela Tecnologia da Informação;

III - JOSÉ EDUARDO ALVES CUNHA, mat. 830.139-8, representante da unidade responsável pela transparência pública ou pelo Controle Interno;

IV - MILENA MELO DE ALMEIDA, mat. 830.114-3, representante da Autarquia na Rede PB Digital.

§ 1° As unidades administrativas deverão prestar à Comissão as informações necessárias à elaboração, implementação, acompanhamento e atualização do Plano de Dados Abertos, bem como à identificação das bases de dados da LOTEP.

§ 2° A Comissão poderá convocar representantes das unidades administrativas da autarquia para participar de reuniões e demais ações relacionadas à elaboração, implementação, acompanhamento e atualização do Plano de Dados Abertos, sempre que a matéria em discussão exigir conhecimento técnico específico ou envolver bases de dados sob sua responsabilidade, sendo obrigatória a participação e a prestação das informações solicitadas.

Art. 3° Compete à Comissão:

I - elaborar o Plano de Dados Abertos (PDA);

II - identificar, junto às unidades administrativas, as bases de dados passíveis de abertura;

III - definir as prioridades para abertura de dados, observados os critérios estabelecidos no art. 7° da Portaria Conjunta CGE/SEAD n° 002/2026;

IV - propor cronograma para publicação, atualização e manutenção das bases de dados abertas;

V - acompanhar a execução das ações previstas no PDA;

VI - promover a articulação entre as unidades administrativas responsáveis pelas bases de dados;

VII - propor a revisão e atualização periódica do Plano de Dados Abertos;
VIII - participar das capacitações promovidas pela Secretaria Executiva de Modernização e Transformação Digital (SEMTD) e pela Controladoria Geral do Estado (CGE) sobre temas relevantes para a execução da Política de Dados Abertos.

Art. 4° Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO):

I - coordenar os trabalhos da Comissão;

II - consolidar as informações encaminhadas pelas unidades administrativas para elaboração do Plano de Dados Abertos;

III - submeter o Plano de Dados Abertos à apreciação da autoridade competente;

IV - zelar pelo cumprimento dos prazos e das ações previstas no Plano de Dados Abertos, acompanhando sua implementação, monitoramento e revisão periódica;

V - propor ao dirigente máximo a atualização da composição da Comissão, para inclusão, substituição ou exclusão de membros.

Art. 5° Compete à representante de Tecnologia da Informação:

I - orientar a Comissão quanto aos padrões técnicos, formatos, metadados, interoperabilidade e demais requisitos necessários à publicação dos dados, observadas as normas e diretrizes da Política Estadual de Dados Abertos, do Comitê Estadual de Transparência Pública e da CODATA;

II - avaliar a infraestrutura tecnológica necessária para publicação, atualização e manutenção das bases de dados;

III - apoiar as unidades administrativas na implementação das ações relacionadas aos aspectos tecnológicos;

IV - acompanhar a disponibilização e a atualização das bases de dados abertas, propondo de modo contínuo medidas para assegurar sua qualidade, disponibilidade, integridade e acessibilidade;

V - apoiar a adoção de mecanismos que promovam a automatização da atualização das bases de dados, sempre que tecnicamente viável.

Art. 6° Compete ao representante da unidade de Controle Interno:

I - orientar a Comissão quanto à observância da legislação e das normas aplicáveis à transparência pública, ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais e à Política Estadual de Dados Abertos;

II - apoiar a definição das prioridades para abertura das bases de dados, considerando critérios de interesse público, transparência ativa, controle social e gestão de riscos;

III - avaliar, em conjunto com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) e com as unidades responsáveis, eventuais restrições legais à divulgação das bases de dados;

IV - promover a integração das ações do Plano de Dados Abertos com as iniciativas de transparência pública, integridade, governança e controle interno da autarquia;

V - subsidiar a Comissão com a elaboração de recomendações internas para o fortalecimento da transparência ativa e da qualidade das informações disponibilizadas.

Art. 7° Compete à representante junto à Rede PB Digital:

I - atuar como elo de articulação entre a LOTEP e a Secretaria Executiva de Modernização e Transformação Digital (SEMTD), disseminando orientações, metodologias, padrões e boas práticas;

II - promover a integração das iniciativas de dados abertos com as ações de transformação digital desenvolvidas pela autarquia;

III - incentivar a participação das unidades administrativas nas ações de capacitação, eventos e iniciativas promovidas pela SEMTD e pela CGE;

IV - compartilhar experiências, soluções e boas práticas identificadas na Rede PB Digital que contribuam para o aperfeiçoamento da execução do Plano de Dados Abertos.

Art. 8° Os representantes das unidades administrativas responsáveis pelas bases de dados permanecerão responsáveis pela gestão, integridade, atualização e validação das informações relativas às respectivas bases de dados, bem como pelo cumprimento das ações previstas no Plano de Dados Abertos no âmbito de suas competências.

Art. 9° A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.

Art. 10 A Comissão reunirá-se ordinariamente sempre que necessário ao cumprimento das ações previstas no Plano de Dados Abertos e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

Art. 11 Os casos omissos, as lacunas e as dúvidas de interpretação relativas à aplicação desta Portaria, desde que não disciplinados em legislação ou normativos específicos, serão submetidos à Controladoria Geral do Estado (CGE) para análise e manifestação, cabendo-lhe dirimir a matéria.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Francisco Petrólio de Oliveira Rolim
Superintendente

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

Portaria n° 49/2026/DG/HEETSHL

João Pessoa, 01 de setembro de 2026.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5° do Decreto n° 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 **RESOLVE:**

Art. 1°. Designar a servidora FRANCISCA MOREIRA ESTRELA, matrícula n° 9088342, para exercer a função de Gestora/Fiscal do contrato correspondente pelo período de sua vigência referente ao processo n° 25.215.000022.2026, que tem por objeto o **SERVIÇO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA:**

CONTRATO	EMPRESA
0067/2026	KENKO LABORATORIOS LTDA CNPJ: 50.506.511/0001-58

Art. 2°. A servidora designada nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato.

Art. 3°. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 117, § 1° da Lei Federal n° 14.133/2021.



Assinado com senha por [LTP90648] [SENHA] RAFAEL MAIA MUNIZ DA CUNHA em 02/09/2026 - 13:25hs.
Documento N°: 12200724.103910018-2004 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12200724.103910018-2004>



LTPPC202603749V01